



CANCELAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 21/00020 - CC

O Serviço Social do Comércio SESC-TO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela **Portaria SESC/DR nº 0928/19**, torna pública **O CANCELAMENTO da CONCORRÊNCIA Nº 21/00020 – CC**, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE BEBIDAS DIVERSAS**, com fulcro no art. 40¹ da resolução vigente e item 15.12² do edital.

Esta comissão no uso das prerrogativas garantidas pelo Artigo 40 da Resolução Sesc/DN 1252/12. “In litteris”.

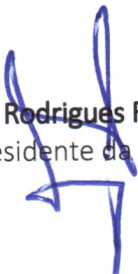
Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Desse modo o item 13.14 do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

15.12. O SESC/AR/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

Remata, com fulcro aos dispostos legal a cima citados, acerca da conveniência e oportunidade resolve **CANCELAR NO TOTAL** a presente licitação, para ajustes do objeto e melhorias de ordem administrativa e técnica, a fim da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade e publicidade em conformidade com o art. 2º da Resolução 1252/2012.

Palmas - TO, 20 de janeiro de 2022.


Adílio Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL


Rígido Pinto da Silva
Licitações e Contratos
711-06

¹ Resolução nº. 1252/2012.

Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

² 15.12 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente está licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.